



**PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL
ATA DA 2497ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 30 DE
JUNHO DE 2009.**

1Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às 14:00 horas, no Miniplenário
2Conselheiro **Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado
3da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro
4**Arnóbio Alves Viana**. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Flávio Sátiro**
5**Fernandes**. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão** por
6estar em gozo de férias. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto **Antônio**
7**Cláudio Silva Santos**, convocado para compor o *quorum*. Presente o Excelentíssimo Senhor
8Auditor **Umberto Silveira Porto**. Ausente o Excelentíssimo Senhor Auditor **Oscar Mamede**
9**Santiago Melo** por estar funcionando como Conselheiro Substituto na 1ª Câmara. Constatada
10a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público junto a esta
11Corte, **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente deu por iniciados os trabalhos,
12desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e
13submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada à
14unanimidade de votos, sem emendas. Não houve expediente em Mesa, na fase de
15comunicações, indicações e requerimentos. Foi retirado de pauta o Processo TC Nº. 04741/08
16- **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Foi adiado por pedido de
17vista do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes o Processo TC Nº 05425/08 - **Relator**
18**Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Dando início à **PAUTA DE**
19**JULGAMENTO – PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES.**
20Na Classe “G” –**APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro**
21**Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Foi submetido a análise o Processo TC Nº
2204741/08. Após o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora emitiu parecer
23oral se acostando ao entendimento do órgão técnico, pugnano pela baixa de resolução,
24assinando prazo ao gestor atual da Paraíba Previdência para retificar, conforme proposto pela
25Auditoria, os atos de concessão das pensões vitalícia e temporária ora relatados. O Auditor
26Umberto Silveira Porto sugeriu retirar o processo de pauta. O Relator e os demais membros
27desta 2ª Câmara decidiram retirar o processo de pauta. Continuando a **PAUTA DE**

28**JULGAMENTO – PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Foi solicitada**
29**inversão de pauta. Na Classe “E” – RECURSOS - Relator Conselheiro Substituto**
30**Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi discutido o Processo TC Nº 06199/08. Concluído o
31relatório, a representante do Ministério Público opinou pelo conhecimento do recurso porque
32a parte interessada é legítima e instrumentalizou os embargos em tempo hábil, mas, no mérito,
33pela rejeição dos aludidos embargos, dadas às razões assentadas pela Auditoria no sentido de
34que a argumentação em torno do qual giram os embargos não se restringe à existência de
35lacuna, omissão ou obscuridade no Acórdão AC2 TC 907/2008, mas traduz muito mais uma
36repetição daquilo que já foi sustentado em tema de defesa. Tomados os votos, os membros
37integrantes desta Egrégia Câmara, decidiram unanimemente, em consonância com o voto do
38Relator, TOMAR CONHECIMENTO do Recurso interposto pelo Sr. Pedro Lindolfo de
39Lucena, por ser tempestivo e advir de parte legítima e interessada e, no mérito, NEGAR
40PROVIMENTO, uma vez que não ficou demonstrada obscuridade, omissão ou contradição no
41acórdão recorrido; DECLARAR cumprida a decisão contida no Acórdão AC2 TC 907/2008,
42quanto ao restabelecimento da legalidade no tocante à ocupação de cargo inexistente pela Sra.
43Ana Carmen Cyrillo Soares e ENCAMINHAR o processo à Corregedoria para acompanhar o
44recolhimento da multa aplicada. Foi solicitada inversão de pauta. Desta forma, na **Classe “F”**
45**– CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro**
46**Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº
4705425/08. Finalizado o relatório, foi concedida a palavra ao patrono do Município de Barra de
48Santana, advogado Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/PB nº 9456, que apresentou
49sustentação oral nos seguintes termos: “as falhas apresentadas nesse procedimento
50caracterizam como falhas de natureza formal, gostaria de destacar aqui que o documento que
51a Auditoria se reporta como rasurado referente a publicação do edital e que ela está se atendo
52a uma cópia xerográfica que foi feita de um documento original de um papel timbrado da
53própria prefeitura e esse timbre de cor verde não saiu expressamente legível na cópia
54xerocada do edital é esse o problema em que a Auditoria justifica a alegação da suposta rasura
55que na verdade ela não existe. Quanto a questão da definição do objeto ele está devidamente
56claro no edital e ademais foi anexado também ao processo o projeto básico com relação as
57obras que iriam ser realizadas, como foram realizadas. O outro aspecto que a Auditoria se
58reporta é a questão do diário do município com relação a ata de julgamento do procedimento
59que foi publicada no último boletim informativo do município referente ao mês de junho e a
60data está em desconformidade no cabeçalho da ata e a data que foi elaborado o documento.
61Foi notificado naquela oportunidade que a ata é de 23 de julho e o documento embaixo

62apresenta 23 de junho o que caracteriza sem dúvida alguma um erro de digitação quando da
63impressão daquele documento, tanto é que junto ao mesmo documento, na mesma folha
64publicada existe uma outra publicação com data de 23 de junho por essas razões justificando
65as formalidades das irregularidades é que esta defesa pugna pela regularidade do
66procedimento sem aplicação de multa ao gestor”. A representante do *Parquet* Especial
67ratificou os termos do pronunciamento escrito pelas razões ora colocadas, e, inclusive, com
68relação à realização de diligência para inspeção nas obras que foram objeto desta licitação. O
69Relator votou pela irregularidade do procedimento, com aplicação de multa pessoal de R\$
702.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco centavos e dez centavos) ao Prefeito Municipal de
71Esperança, Sr. João Delfino Neto, com encaminhamento das principais peças do processo ao
72Ministério Público Comum para as providências que entender pertinente e, incluiu no voto, a
73sugestão do Ministério Público, para que, se a Auditoria não fez, faça inspeção no Município
74a fim de verificar a questão dessas obras. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes pediu vista
75do processo. Dando continuidade a seqüência da pauta, na **Classe “F” – CONTRATOS,**
76**CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**
77Foram julgados os Processos TC N.ºs. 02916/08, 03610/08, 03759/08, 04581/08, 05814/08,
7805974/08, 07669/08, 08729/08, 01788/09, 01794/09 e 01889/09. Após a leitura dos relatórios
79e não havendo interessados em rebatê-los, a douta Procuradora firmou entendimento para
80todos esses processos convergindo com a unidade técnica, pinçando apenas aqueles de
81número 03759/08, 01788/09 e 01794/09, com recomendação ao atual diretor presidente da
82CAGEPA, no sentido de enviar a esta Corte os contratos celebrados pela referida autarquia.
83Apurados os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram em tom
84uníssono, reverenciando o voto do Relator, com relação aos processos 03759/08, 01788/09 e
8501794/09, JULGAR REGULARES as licitações e RECOMENDAR à atual administração da
86CAGEPA, o imediato envio dos competentes contratos decorrentes ou de documentos
87informando decisão de não concretizar as contratações. No tocante aos demais processos,
88JULGAR REGULARES os procedimentos licitatórios e os respectivos Contratos. **Relator**
89**Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foram discutidos os Processos TC N.ºs. 01588/08 e
9001590/08. Finalizados os relatórios e com as ausências comprovadas, a representante do
91Ministério Público Especial opinou para o caso do processo 01588/08, com a dissidência de
92sempre registrada, acostando-se ao entendimento desta Câmara, no sentido julgar regular o
93procedimento na modalidade concorrência e, uma vez já ter sido provocada a Excelentíssima
94senhora Procuradora Geral de Justiça acerca da cobrança pretensamente inconstitucional da
95Taxa de Processamento da Despesa Pública, que vossa excelência promova a competente

96ADI; e, para o processo 01590/08, pugnou pela regularidade do procedimento e legalidade do
97contrato enviado a posteriori. Concluídos os votos, os Conselheiros desta 2ª Câmara
98decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULARES
99as licitações mencionadas, bem como os respectivos e decorrentes contratos. **Relator**
100**Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi discutido o Processo TC N°
10102382/08. Findo o relatório e com as ausências constatadas, a nobre Procuradora ratificou os
102termos do parecer escrito, pela regularidade com ressalvas. Tomados os votos, os membros
103integrantes desta Colenda Corte decidiram em comum acordo, acompanhando o voto do
104Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a licitação; RECOMENDAR ao gestor
105declinar da aquisição dos medicamentos cujos preços foram considerados excessivos pela
106Auditoria. Foi apreciado o Processo TC N° 00700/09. Após o relatório e verificada a ausência
107de interessados, a representante do *Parquet* ratificou os termos do parecer. Apurados os votos,
108os membros integrantes desta 2ª Câmara decidiram unisonamente, em conformidade com o
109voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a licitação e o contrato;
110RECOMENDAR ao atual gestor a estrita observância das disposições da Lei de Licitações
111nos procedimentos vindouros e DETERMINAR o arquivamento do processo. Foram
112submetidos à análise os Processos TC N°s. 06075/07, 00787/08, 02109/08, 04432/08,
11305910/08, 06206/08, 07291/08, 08522/08, e 01824/09. Concluídos os relatórios e verificadas
114a inexistência de interessados, a nobre Procuradora pugnou, para todos os processos, quando
115houve, pela ratificação dos termos e conclusões do parecer escrito e, quando não foi o caso,
116acostou-se em harmonia ao aquilatado e concluído pela Auditoria, no sentido de que os
117procedimentos, decursivos contratos e termos aditivos sejam julgados regulares e legais.
118Tomados os votos, os membros integrantes desta Colenda Câmara decidiram unanimemente,
119em consonância com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES todos os
120procedimentos relatados, à exceção do processo 07291/08, no qual resolveram JULGAR
121REGULAR COM RECOMENDAÇÃO aos responsáveis, quando forem firmados contratos,
122sejam enviados cópias ao Tribunal e, quanto ao processo 01824/09, JULGAR REGULAR e
123ENCAMINHAR cópia deste Acórdão à Auditoria para subsidiar a análise da prestação de
124contas do município de Barra de Santana. Na **Classe “G” – APOSENTADORIAS,**
125**REFORMAS E PENSÕES.** **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram discutidos
126os Processos TC N°s. 03747/09, 03786/09, 04714/09, 04752/09, 04757/09, 04872/09,
12704873/09, 05040/09, 05400/09, 05401/09, 05568/09, 05569/09, 05782/09, 05838/09,
12805850/09 e 05855/09. Após os relatórios e não havendo interessados nem procuradores, o
129Órgão Ministerial opinou pela concessão dos competentes e respectivos registros a todos os

130atos de aposentadorias e pensão na modalidade vitalícia. Apurados os votos, os Conselheiros
131deste Órgão Deliberativo decidiram em igual sentido, reverenciando o voto do Relator,
132JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator Conselheiro**
133**Flávio Sátiro Fernandes**. Foram apreciados os Processos TC N^os. 04567/07 e 05108/07.
134Concluídos os relatórios e inexistindo interessados, a eminente Procuradora pugnou pela
135concessão de registro aos atos, haja vista a Auditoria ter se pronunciado pela legalidade dos
136mesmos. Tomados os votos, os membros integrantes desta 2^a Câmara decidiram em comum
137acordo, acompanhando o voto do Relator, CONCEDER REGISTROS aos atos de
138aposentadoria. **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Foram
139julgados os Processos TC N^os 00992/06, 00993/06, 05250/06 e 05408/09. Findo os relatórios
140e não havendo interessados, o Ministério Público junto a este Sinédrio de Contas pronunciou-
141se nos três primeiros processos, ratificando os termos do parecer escrito pugnando pela baixa
142de resolução e no processo 05408/09, pela legalidade da pensão. Concluídos os votos, os
143membros integrantes desta 2^a Câmara decidiram em comum acordo, confirmando o voto do
144Relator, para os processos 00992/06, 00993/06 e 05250/06, ASSINAR o PRAZO de 30
145(trinta) dias aos respectivos responsáveis objetivando a retificação dos atos, seja com relação
146à fundamentação ou correção dos cálculos proventuais, sob pena de multa e, no tocante ao
147processo 05408/09, CONCEDER REGISTRO ao referido ato, tendo presente sua legalidade e
148correto o cálculo da pensão efetuado pelo Órgão de origem. **Relator Auditor Umberto**
149**Silveira Porto**. Foram analisados os Processos TC N^os. 07550/08, 04689/09, 04732/09,
15004738/09, 04855/09, 04895/09, 04897/09 e 04898/09. Após a leitura dos relatórios e não
151havendo interessados, a representante do Parquet Especial emitiu parecer oral em harmonia
152com o concluído pelo órgão técnico. Concluídos os votos, os Conselheiros desta Egrégia
153Câmara decidiram à unanimidade, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR
154LEGAIS os atos concessivos de pensão e aposentadorias, concedendo-lhes os competentes
155registros. Na **Classe “O” – 1. DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE**
156**PESSOAL**. **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Foi apreciado o
157Processo TC N^o 06472/00. Após a leitura do relatório, a representante do Ministério Público
158junto a este Tribunal pugnou pela assinatura de prazo para adoção de providências e
159apresentação de documentos. Apurados os votos, os membros integrantes desta 2^a Câmara
160decidiram à unanimidade, reverenciando o voto do Relator, CONSIDERAR CUMPRIDO o
161Acórdão AC2 TC 482/2004 e ASSINAR O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS ao atual
162Prefeito de Ibiara, Sr. Pedro Feitoza Leite, para encaminhar ao Tribunal, sob pena de multa
163por descumprimento de decisão desta Corte, a comprovação das medidas corretivas em

164relação às irregularidades indicadas pela Auditoria e especificadas no ato formalizador. Na
165Classe “O” – DIVERSOS – 2. OUTROS. Relator Conselheiro Substituto Antônio
166Cláudio Silva Santos. Foi discutido o Processo TC Nº. 01267/09. Finalizado o relatório e
167com as ausências comprovadas, a ilustre Procuradora opinou pela concessão de registro aos
168atos decorrentes do certame observados regular pela Auditoria. Apurados os votos, os
169membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, acatando o voto do
170Relator, JULGAR LEGAIS as nomeações dos servidores aprovados no concurso público para
171o cargo de Procurador do Estado, conforme Anexo I, parte integrante do presente Acórdão,
172concedendo-lhes o competente registro. Foi julgado o Processo TC Nº. 09733/98. Concluído o
173relatório e com as ausências verificadas, o Ministério Público Especial opinou pela declaração
174de cumprimento da resolução por decurso de prazo. Concluídos os votos, os membros
175integrantes desta Colenda Câmara decidiram em tom uníssono, acolhendo o voto do Relator,
176CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução RC2 64/2008 e DETERMINAR o arquivamento
177do processo, porquanto com a suspensão das pensões objeto do processo, não há mais matéria
178a ser analisada. Esgotada a **PAUTA** e assinados os atos que formalizaram as decisões
179proferidas, o Presidente declarou encerrada a Sessão abrindo, em seguida, audiência pública
180foram distribuídos 64 (sessenta e quatro) processos por sorteio. E, para constar, foi lavrada
181esta ata por mim _____ **ROGÉRIA MELO DE**
182**ALMEIDA VIGLIONI**, Secretária da 2ª Câmara em exercício.
183TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COÊLHO COSTA, em 07 de
184julho de 2009.

ARNÓBIO ALVES VIANA

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL



**ATA DA 2497ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 30 DE
JUNHO DE 2009.**

UMBERTO SILVEIRA PORTO

Conselheiro Substituto

Fui Presente: _____
SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
Representante do Ministério Público junto ao TCE

